

Fortaleza (CE), disponibilizado em sexta-feira, 13 de novembro de 2020 – Ano 7 – Número 212

Publicado em 16/11/2020

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 497/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a Portaria nº 364/2014, que instituiu a concessão de distintivo a servidores ativos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará por tempo de serviço prestado exclusivamente a esta Corte;

CONSIDERANDO que a referida Portaria evidencia o reconhecimento público como ferramenta de valorização do esforço individual e da dedicação ao serviço público, dispondo em seu art. 5º que “os servidores que fizerem jus ao distintivo terão o registro do mesmo em suas fichas funcionais e os seus nomes publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE”;

RESOLVE:

Art. 1º Conferir o distintivo, *botton* de lapela, aos 60 servidores que completaram 10 anos de serviço exclusivamente nesta Corte, abaixo relacionados:

Alexandre Nunes de Oliveira
Amos Estevão Silva de Andrade
Ana Patricia Pierre Lima
Andrea Ferreira de Almeida Vieira Souza
Andreia Maia do Nascimento Fernandes
Antônio Wellington Ferreira
Arielton Fonteles Araújo
Bruno Caminha Scarano
Cassio Carvalho Rocha Freire
Clea Sabino de Matos Brito Bessa

Cristiane Silva de Oliveira Bezerra
David de Freitas Carvalho
Debora Azevedo Ferreira Lima
Delinda Maria Almeida de Oliveira
Erico de Holanda Barroso
Fabiola Queiroz Cruz
Fernando Antônio Barreto Dantas
Francisco Fausto Augusto da Silva Maia
Giuseppe Araújo Nepomuceno
Gleison Mendonça Diniz
Glicia Rodrigues Pinheiro
Glinton José Bezerra de Carvalho Ferreira
Gustavo Pinheiro Moreira
Ivone Rosana Fedel
João Paulo Silva Muniz
João Vier Freires Neto
Joelia Rodrigues Farias
José Almir da Silva
José Amilcar Ximenes Carmo
José Olavo Fonteles Neto
José Roberto Freire
José Wesmey da Silva
Juliana Ximenes Nogueira Batista
Leonardo Carvalho de Vasconcelos
Liana Peixoto Brandão Bandeira
Liana Rodrigues Coutinho de Brito
Mara Leite Barbosa Cito
Marcello Costa e Silva Leite
Marcílio Freire de Castro
Marcio Bezerra de Menezes Serpa
Maria do Nascimento Arruda
Mariana Costa Frota Barbosa
Marx Weber Ferreira Barbosa
Mateus de Carvalho Sousa
Mirla Fontenele Dias de Oliveira
Moisés de Sousa Oliveira
Nikael de Carvalho Almeida
Rafael Menezes Albuquerque
Raimir Holanda Filho
Raimundo Weliton de Lacerda Lima
Raquel Saraiva Rolim Bastos
Renata Aguiar Sa Faot
Ricardo Rodrigues Russo
Ricardo Salmito Rodrigues
Roberta Leite de Aragão
Shalon Goncalves de Souza
Vanessa Carneiro Rodrigues Garrido
Vanilda Lima Monteiro
Viviane Moura de Farias
Wanessa Gurgel Silveira de Andrade

Art. 2º Conferir o distintivo, *botton* de lapela, aos 5 servidores que completaram 20 anos de serviço exclusivamente nesta Corte, abaixo relacionados:

Argentino Jacinto da Costa Júnior
Aurelia Estela Carvalho Simplicio
Clovis Freitas de Almeida Júnior
Giovana Marques Aleixo
Maria do Socorro de Lima Cavalcanti Carvalho

Art. 3º Conferir o distintivo, *botton* de lapela, à servidora que completou 30 anos de serviço exclusivamente nesta Corte, abaixo relacionada:

Júlia Maria Pinheiro Pessoa

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 03421/2020

PROCESSO Nº: 10391/2018-0 (PROCESSO PRINCIPAL Nº 05834/2018-4)

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

MUNICÍPIO: DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS

EXERCÍCIO: 2015 (01/01 a 28/02)

RESPONSÁVEL: RICARDO JORGE QUIRINO PINHEIRO

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 29/06/2020 A 03/07/2020

EMENTA: Recurso de Reconsideração. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO. Exercício de 2015 (01/01 a 28/02).

Razões recursais sanando a irregularidade do acórdão recorrido.

Parecer Ministerial pelo Provimento Parcial, ratificando a multa no item 5.2.3 da decisão recorrida e mantendo o reconhecimento em tese, da prática de ato de improbidade administrativa.

Decisão unânime do Pleno Virtual pelo conhecimento do recurso, porque presentes seus pressupostos, e no mérito, pelo seu Provimento, modificando o julgamento das contas para REGULARES, na forma do art. 13, inciso I, da Lei nº 12.160/1993, com a exclusão da multa aplicada.